



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## PLANO DE CONTINGÊNCIA E FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMÉRCIO E AFINS, DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

COMPILAÇÃO DECRETOS Nº 071/2020; 085/2020; 088/2020, 093/2020, 99/2020,  
DECRETO Nº 109/2020, DECRETO Nº 113/2020, DECRETO 121/2020 E  
DECRETO 125/2020, DECRETO 142/2020 e **DECRETO Nº 147/2020**.

**Art. 1º** Fica autorizado o restabelecimento da retomada das atividades abaixo mencionadas, a partir de 07/04/2020 (Decreto 071/2020); 14/04/2020 (Decreto 085/2020); e 22/04/2020 (Decreto 88/2020), 28/04/2020 (Decreto 93/2020) e 05/05/2020 (Decreto 099/2020) e 13/05/2020 (Decreto 109/2020), 20/05/2020 (Decreto nº 113/2020), 26/05/2020 (Decreto nº 121/2020), 03/06/2020 (Decreto nº 125/2020), 18 de junho de 2020 (Decreto 142/2020) e 24 de junho de 2020 (Decreto 147/2020) desde que condicionado ao cumprimento das medidas impostas pela Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde, e demais regramentos estabelecidos a nível nacional, estadual e municipal, que perdurarão enquanto se mantiver o estado de emergência.

### CAPÍTULO I

#### DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS DE QUALQUER NATUREZA

**Art. 2º** Os empreendimentos privados de qualquer natureza ou atividade devem funcionar dentro dos critérios estabelecidos pelo presente Plano, visando compatibilizar a atividade econômica com as ações de prevenção e combate ao avanço da pandemia do novo coronavírus, assim expressos:

**I – As indústrias poderão funcionar** com sua capacidade plena, desde que adotem os seguintes procedimentos:

- a)** Controle de acesso ao interior do processo produtivo, destinado exclusivamente aos colaboradores;
- b)** Orientação para auto triagem, devendo cada colaborador relatar a chefia imediata qualquer sintoma de gripe, tosse, falta de ar, febre ou mal estar, para



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

imediate avaliação médica e, se for o caso, afastamento das atividades junto à empresa;

**c)** Quando houver refeitório na empresa, deverá ser realizado escalonamento e ampliação no horário de almoço em uma hora para evitar aglomerações no refeitório, além do afastamento das cadeiras no restaurante da empresa para que se mantenha a distância mínima de 02 metros entre as pessoas;

**d)** Aumento do número de dispensers de álcool à 70% e intensificação da limpeza e higienização dos veículos do transporte e das áreas comuns, como portarias, restaurantes, sanitários e vestiários;

**e)** Criação de comitê interno de avaliação e acompanhamento das medidas de controle e prevenção, para as empresas com mais de 20 (vinte) colaboradores, com orientações permanentes.

**II – Os estabelecimentos comerciais e de serviços** deverão funcionar com sua capacidade de ocupação reduzida a 50%, conforme previsto no Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios - PPCI de cada estrutura física, **bem como observar as seguintes questões:**

**a)** Distanciamento entre as pessoas em pelo menos 02 (dois) metros, devidamente orientados por colaborador da empresa;

**b)** Na hipótese, de não haver capacidade fixada no PPCI, deverá limitar o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 5,00m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área interna da loja – respeitando o distanciamento previsto na alínea 'a', não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo entre outros.

**c)** É de responsabilidade destas Instituições, em caso de formação de filas, dentro e fora do estabelecimentos, em manter pelo menos filas organizadas filas, respeitando o limite máximo de aproximação de 2 (dois) metros entre as pessoas.

**d)** Antes da abertura destes estabelecimentos dispostos neste inciso, é dever destes a apresentação para o Departamento de Vigilância em Saúde do Município um Plano de contingência do Corona Vírus (COVID-19), dispondo as ações preventivas para o funcionamento em Regime de Contingência na Empresa, conforme modelo constante no anexo II deste Decreto, bem como, declaração de ciência de todos os funcionários da empresa declarando ciência das condições



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

locais e de todas as informações do CORONAVIRUS – COVID-19, conforme modelo constante no anexo III deste Decreto.

**e)** Recomenda-se a estes estabelecimentos que não faça promoções, com o fim de evitar aglomerações.

**f)** *A partir da data de 22 de junho de 2020, fica estabelecido o Horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços conforme horário estabelecido no alvará de funcionamento ou em horário habitual de funcionamento anterior à Pandemia, limitado até as 20 horas. (Redação dada pelo Decreto nº 142/2020)*

**III - A partir da data de 22 de junho de 2020, as lanchonetes, bares, estabelecimentos similares e distribuidores/comércio de bebidas em geral, poderão funcionar, com permissão do consumo no local, limitado até as 20 horas e depois deste horário somente por entrega por meio de delivery, devendo serem adotadas as seguintes medidas: (Redação dada pelo Decreto nº 142/2020)**

**a)** *Estes estabelecimentos deverão controlar a quantidade máxima de pessoas dentro do estabelecimento, ficando limitado a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade conforme os seus alvarás de funcionamento.*

**b)** *Fica autorizado o uso do sistema de buffet self service, condicionado a observação das seguintes regras: exigir a desinfecção das mãos por parte dos clientes com álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e no início e final do sistema self service; exigir a utilização de máscaras faciais dos clientes que somente poderão ser retiradas no momento do consumo dos alimentos; disponibilizar um funcionário para entrega de pratos e talheres aos clientes; e substituição de todos os utensílios utilizados no buffet (colheres, espátulas, pegadores, conchas e similares) a cada 30 minutos. (Redação dada pelo Decreto nº 093/2020)*

**c)** *implementar medidas para que não ocorra aglomeração de pessoas, dentro e fora do estabelecimento, de tal forma que os clientes permaneçam em distância mínima de 2 (dois) metros entre si, inclusive com disponibilização de álcool à 70%.*

**d)** ~~*O horário de funcionamento destes estabelecimentos para entrega e consumo no local fica limitado até as 21 horas, com limite máximo até 22 horas para quem já estiver no local antes das 21 horas. (Revogado Decreto nº 121/2020)*~~



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

~~e) Após as 21 horas, fica autorizado estes estabelecimentos a realizar atendimento somente com serviço de entrega (delivery). (Revogado Decreto nº 121/2020)~~

f) Disponibilizar as mesas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas, com no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa, desde que estas sejam da mesma família ou que tenham convivência em comum;

g) os clientes destes estabelecimento ao levantar de suas mesas deverão usar máscaras de proteção facial;

h) fica vedado qualquer tipo de jogos nestes estabelecimentos.

i) Estes estabelecimento deverão higienizar, entre cada uso, as mesas, cadeiras, balcões e máquinas de pagamento; **(ALTERADO PELO DECRETO 88/2020)**

**IV - A partir da data de 22 de junho de 2020, as padarias, panificadoras e confeitarias, poderão funcionar, com restrição ao público à 50 % (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação conforme os seus alvarás de funcionamento, com o consumo de alimentos no local, limitado até as 20 horas, e depois deste horário somente entrega de pedidos por meio de delivery. (Redação dada pelo Decreto nº 142/2020)**

a) Deverá implementar medidas para que não ocorra aglomeração de pessoas, dentro e fora do estabelecimento, de tal forma que os clientes permaneçam em distância mínima de 2 (dois) metros entre si, inclusive com disponibilização de álcool à 70%.

b) Disponibilizar as mesas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas, com no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa, desde que estas sejam da mesma família ou que tenham convivência em comum;

c) Os clientes destes estabelecimento ao levantar de suas mesas deverão usar máscaras de proteção facial;

d) Estes estabelecimento deverão higienizar, entre cada uso, as mesas, cadeiras, balcões e máquinas de pagamento; **(ALTERADO PELO DECRETO 88/2020)**

e) Fica autorizado o uso do sistema de buffet self service, condicionado a observação das seguintes regras: exigir a desinfecção das mãos por parte dos



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

*clientes com álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e no início e final do sistema self service; exigir a utilização de máscaras faciais dos clientes que somente poderão ser retiradas no momento do consumo dos alimentos; disponibilizar um funcionário para entrega de pratos e talheres aos clientes; e substituição de todos os utensílios utilizados no buffet (colheres, espátulas, pegadores, conchas e similares) a cada 30 minutos. (Redação dada pelo Decreto nº 093/2020)*

**V - A partir da data de 22 de junho de 2020, os supermercados, mercados, açougues, peixarias, e congêneres, poderão funcionar até as 20 horas, com restrição ao público à 50 % (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação conforme os seus alvarás de funcionamento, devendo implementar medidas para que não ocorra aglomeração de pessoas, dentro e fora do estabelecimento, de tal forma que os clientes permaneçam em distância mínima de 2 (dois) metros entre si, inclusive com disponibilização de álcool à 70%. (Redação dada pelo Decreto nº 142/2020)**

**Parágrafo Único:** Em caso de consumo de alimentos no local deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- a)** Implementar medidas para que não ocorra aglomeração de pessoas, de tal forma que os clientes permaneçam em distância mínima de 2 (dois) metros entre si, com sinalização.
- b)** Disponibilizar as mesas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas, com no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa, desde que estas sejam da mesma família ou que tenham convivência em comum;
- c)** Os clientes destes estabelecimento ao levantar de suas mesas deverão usar máscaras de proteção facial;
- d)** Estes estabelecimento deverão higienizar, entre cada uso, as mesas, cadeiras, balcões e máquinas de pagamento;
- f)** Se houver o sistema de buffet self service, fica este condicionado a observação das seguintes regras: exigir a desinfecção das mãos por parte dos clientes com álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e no início e final do sistema self service; exigir a utilização de máscaras faciais dos clientes que somente poderão ser retiradas no momento do consumo dos alimentos; disponibilizar um funcionário para entrega de pratos e talheres aos clientes; e substituição de todos os utensílios utilizados no buffet (colheres, espátulas,



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

pegadores, conchas e similares) a cada 30 minutos. **(Redação dada pelo Decreto nº 093/2020)**

**g) Os Supermercados deverão manter um funcionário exclusivo para limpeza e desinfecção de carrinhos e cestas, bem como, para disponibilização ou orientação dos clientes para desinfecção das mãos com álcool em gel ao entrarem no estabelecimento. (Redação dada pelo Decreto nº 147/2020)**

**VI - A Feira do Produtor Rural**, poderá ser retomada, ficando vedado o consumo de produtos no local e nas proximidades, ficando sob a responsabilidade dos feirantes cumprir todas as regras de higienização, organizando o atendimento de forma a evitar aglomeração de pessoas, de tal forma que os consumidores mantenham distância de no mínimo 2 (dois) metros entre si, com sinalização, ficando expressamente vedado a disponibilização de mesas e cadeiras para o público.

**VII - A partir da data de 22 de junho de 2020, os serviços de food truck**, ficam autorizados o consumo no local, **limitado até as 20 horas**, e após este horário somente entrega de pedidos por meio de delivery, com as seguintes orientações: **(Redação dada pelo Decreto nº 142/2020)**

- a) Disponibilizar as mesas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas, com no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa, desde que estas sejam da mesma família ou que tenham convivência em comum;**
- b) Os clientes destes estabelecimento ao levantar de suas mesas deverão usar máscaras de proteção facial;**
- c) Estes estabelecimento deverão higienizar, entre cada uso, as mesas, cadeiras, balcões e máquinas de pagamento; (ALTERADO PELO DECRETO 88/2020)**

**VIII – Os hotéis, pousadas, motéis e congêneres** poderão funcionar, devendo higienizar, entre cada uso, os quartos e demais cômodos, mesas, cadeiras, balcões e máquinas de pagamento e em caso de consumo de alimentos em ambiente comum entre os hóspedes, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- a) Implementar medidas para que não ocorra aglomeração de pessoas, de tal forma que os clientes permaneçam em distância mínima de 2 (dois) metros entre si, com sinalização, inclusive com disponibilização de álcool à 70%.**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- b) Disponibilizar as mesas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas, com no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa, desde que estas sejam da mesma família ou que tenham convivência em comum;
- c) Os clientes destes estabelecimento ao levantar de suas mesas deverão usar máscaras de proteção facial;
- d) Estes estabelecimento deverão higienizar, entre cada uso, as mesas, cadeiras, balcões e máquinas de pagamento;
- e) Se houver o sistema de buffet self service, fica este condicionado a observação das seguintes regras: exigir a desinfecção das mãos por parte dos clientes com álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e no início e final do sistema self service; exigir a utilização de máscaras faciais dos clientes que somente poderão ser retiradas no momento do consumo dos alimentos; disponibilizar um funcionário para entrega de pratos e talheres aos clientes; e substituição de todos os utensílios utilizados no buffet (colheres, espátulas, pegadores, conchas e similares) a cada 30 minutos. **(Redação dada pelo Decreto nº 093/2020)**

**IX – Os postos de combustíveis poderá funcionar em horário normal, exceto lojas de conveniência**, que a partir da data de 22 de junho de 2020, poderão comercializar produtos e permitir seu consumo no local somente **até as 20 horas**, e após este horário somente entrega por meio de delivery, sendo que deverão adotar as seguintes medidas para o consumo no local: (Redação dada pelo Decreto nº 142/2020)

- a) Implementar medidas para que não ocorra aglomeração de pessoas, de tal forma que os clientes permaneçam em distância mínima de 2 (dois) metros entre si, com sinalização, inclusive com disponibilização de álcool à 70%.
- b) Disponibilizar as mesas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas, com no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa, desde que estas sejam da mesma família ou que tenham convivência em comum;
- c) Os clientes destes estabelecimento ao levantar de suas mesas deverão usar máscaras de proteção facial;
- d) Estes estabelecimento deverão higienizar, entre cada uso, as mesas, cadeiras, balcões e máquinas de pagamento; **(Redação dada pelo Decreto nº 093/2020)**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

**X – Os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e afins**, poderão funcionar, de segunda à sábado até as 20:00 horas, desde que atendidas todas as medidas de prevenção e higiene, mediante agendamento, com atendimento individual, evitando a aglomeração de pessoas em seu interior, com disponibilização fácil de álcool à 70% a todos os clientes, ficando vedado atendimento aos domingos e feriados. (ALTERADO PELO DECRETO 88/2020)

**XI – As atividades físicas ao ar livre e de iniciativa individual**, poderão ser realizadas, desde que não haja aglomeração, contato físico, e que não haja compartilhamento de equipamentos, aparelhos e materiais.

**XII - Os cartórios extrajudiciais, lotéricas e instituições bancárias** poderão atender mediante agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior, ou ainda manter-se fechadas, conforme critérios estabelecidos por suas sedes obedecendo normativas do Poder Judiciário e Banco Central, conforme o caso, com disponibilização fácil de álcool à 70% a todos os clientes.

- a) Estas Instituições deverão manter filas organizadas dentro e fora da agência, respeitando o limite máximo de aproximação de 2 (dois) metros entre as pessoas

**XIII – Os profissionais liberais** poderão atender desde que atendidos todas as medidas de prevenção e higiene, mediante agendamento prévio, sem fila de espera nos consultórios ou escritórios, com disponibilização fácil de álcool à 70% a todos os clientes.

**XIV – XIV – Os consultórios médicos, as clínicas e os consultórios odontológicos, as clínicas de fisioterapia, os estúdios de tatuagem e/ou piercing e todos os demais locais que atuam em atividades congêneres, atreladas a contato humano, deverão adotar medidas de prévio agendamento, com restrição de atendimento de 01 (um) indivíduo para cada profissional, mediante agendamento, devidamente registrado em controle, para que não haja contato nas salas de espera, exigindo-se, ainda, a implementação de medidas de prevenção e controle de infecção, com limpeza dos equipamentos e espaço físico constantemente, com o intuito de evitar, ao máximo, qualquer risco de transmissão comunitária do COVID-19, dada a alta probabilidade de sua disseminação no exercício destas atividades, seguindo também as orientações de seus respectivos Conselhos de Classes.**

**Parágrafo Único:** Em caso de clínica de fisioterapia ou estúdio de pilates, o atendimento agendado poderá ser de mais de uma pessoa, desde que não haja



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

compartilhamento de materiais, equipamentos e que adote-se as seguintes medidas:

- a) Realizar agendamento prévio, com escalonamento de horários, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento no mesmo horário, adotando medidas de controle de acesso na entrada;
- b) Manter controle de higienização e disponibilização de recipiente de álcool em gel 70%;
- c) Uso obrigatório de máscaras de proteção facial para todos que estiverem no local;
- d) Fica vedado a admissão de pacientes menores de 14 anos e com mais de 60 anos, exceto para quem possua laudo médico autorizando e atestando sua necessidade de tratamento;
- e) Manter os equipamentos e aparelhos em perfeito estado de conservação, com revestimentos íntegros, de modo a favorecer a desinfecção;
- f) Disponibilizar equipe de trabalho em quantidade suficiente para proceder com a desinfecção dos ambientes, equipamentos e aparelhos, durante todo o horário de funcionamento; **(Redação dada pelo Decreto nº 093/2020)**

**XV - A partir da data de 22 de junho de 2020, os estabelecimentos comerciais de venda de produtos gelados comestíveis (sorveterias e congêneres) poderão funcionar com o consumo no local e venda mediante retirada no estabelecimento, até as 20 horas, e depois deste horário somente entrega por meio de delivery, sendo que deverão adotar as seguintes medidas para o consumo no local: (Redação dada pelo Decreto nº 142/2020)**

- a) Implementar medidas para que não ocorra aglomeração de pessoas, de tal forma que os clientes permaneçam em distância mínima de 2 (dois) metros entre si, com sinalização, inclusive com disponibilização de álcool à 70%.
- b) Disponibilizar as mesas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas, com no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa, desde que estas sejam da mesma família ou que tenham convivência em comum;
- c) Os clientes destes estabelecimento ao levantar de suas mesas deverão usar máscaras de proteção facial;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- d) Estes estabelecimento deverão higienizar, entre cada uso, as mesas, cadeiras, balcões e máquinas de pagamento;
- e) Fica autorizado o uso do sistema de buffet self service, condicionado a observação das seguintes regras: exigir a desinfecção das mãos por parte dos clientes com álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e no início e final do sistema self service; exigir a utilização de máscaras faciais dos clientes que somente poderão ser retiradas no momento do consumo dos alimentos; disponibilizar um funcionário para entrega de pratos e talheres aos clientes; e substituição de todos os utensílios utilizados no buffet (colheres, espátulas, pegadores, conchas e similares) a cada 30 minutos. **(Redação dada pelo Decreto nº 093/2020)**

**XVI – As atividades realizadas em igrejas, templo, e demais estabelecimentos religiosos de qualquer doutrina**, fé ou credo, sociedades, (missas, cultos, confissões, reuniões) e congêneres poderão funcionar, com preenchimento do plano de contingência e passar o cronograma da programação para o setor de vigilância **desde que atendidos todas as medidas de prevenção e higiene, evitando aglomerações, podendo permitir a entrada de pessoas com limite máximo de 01 (uma) pessoa por 5 m<sup>2</sup> do espaço físico disponível, mantendo o distanciamento mínimo entre pessoas de 2 (dois) metros, com disponibilização fácil de álcool à 70% a todos os clientes.** **(ALTERADO PELO DECRETO 88/2020)**

**XVII –**Fica autorizado a venda **ambulante** somente de vendedores autônomos residentes no Município de Itaipulândia, ficando autorizado o departamento de fiscalização do Município a cassar ou suspender alvarás de ambulantes de fora do Município que estejam em vigência.

**XVIII- A partir da data de 22 de junho de 2020, as academias de ginástica e congêneres** poderão funcionar, com agendamento ou escalonamento de horários, com limite máximo de 10(dez) alunos, **até no máximo 20 horas**, desde que atendidas as seguintes medidas: (Redação dada pelo Decreto nº 142/2020)

- a) Elaborar e implementar, de forma individualizada, respeitando o limite máximo de 10 (dez) alunos, bem como, as características e o porte do estabelecimento, com o cronograma de atendimento ao público, mantendo-o disponível no local para apresentação aos órgãos fiscalizadores competentes, quando solicitado. A ausência deste, em caso de inspeção, incorrerá na paralisação imediata das atividades;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- b) Realizar agendamento prévio, com escalonamento de horários, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento no mesmo horário, adotando medidas de controle de acesso na entrada
- c) Manter entrada única e controle de higienização;
- d) Uso obrigatório de máscaras de proteção facial de todos que estiverem na academia, exceto para quem estiver realizando atividades aeróbicas nas esteiras e equipamentos congêneres;
- e) Priorizar treinos de curta duração, de modo a permanecer no estabelecimento o menor tempo possível;
- f) Disponibilização de recipiente de álcool em gel para cada aluno efetuar a desinfecção dos equipamentos antes de utilizá-los; e cada aluno deverá trazer sua toalha para realizar a desinfecção destes aparelhos;
- g) Fica autorizado a admissão de alunos que estejam na faixa etária entre 14 a 60 anos
- h) Manter os equipamentos e aparelhos em perfeito estado de conservação, com revestimentos íntegros, de modo a favorecer a desinfecção;
- i) Disponibilizar equipe de trabalho em quantidade suficiente para proceder com a desinfecção dos ambientes, equipamentos e aparelhos, durante todo o horário de funcionamento;
- j) Fica suspenso ainda as atividades aeróbicas e esportivas (aulas coletivas), evitando a aglomeração de pessoas; **(ALTERADO PELO DECRETO 88/2020)**

**XIX - A partir da data de 22 de junho de 2020, os restaurantes, poderão funcionar, ficando permitido o consumo no local, limitado até as 20 horas, depois deste horário somente entrega de pedidos por meio de delivery, devendo serem adotadas as seguintes medidas: (Redação dada pelo Decreto nº 142/2020)**

**a) Disponibilizar as mesas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas, com no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa, desde que estas sejam da mesma família ou que tenham convivência em comum;**

**b) Fica autorizado o uso do sistema de buffet self service, condicionado a observação das seguintes regras: exigir a desinfecção das mãos por parte dos**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

*clientes com álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e no início e final do sistema self service; exigir a utilização de máscaras faciais dos clientes que somente poderão ser retiradas no momento do consumo dos alimentos; disponibilizar um funcionário para entrega de pratos e talheres aos clientes; e substituição de todos os utensílios utilizados no buffet (colheres, espátulas, pegadores, conchas e similares) a cada 30 minutos.*

*d) implementar medidas para que não ocorra aglomeração de pessoas, dentro e fora do estabelecimento, de tal forma que os clientes permaneçam em distância mínima de 2 (dois) metros entre si, inclusive com disponibilização de álcool à 70%.*

*e) ~~fica limitado o atendimento dos restaurantes em horário diurno (almoço) de segunda a Sábado, ficando autorizado somente serviço de entrega (delivery) aos domingos e feriados. (Revogado pelo Decreto nº 121/2020)~~*

*f) Os clientes destes estabelecimento ao levantar de suas mesas deverão usar máscaras de proteção facial;*

*g) Estes estabelecimento deverão higienizar, entre cada uso, as mesas, cadeiras, balcões e máquinas de pagamento; **(Redação dada pelo Decreto nº 093/2020)***

*h) Fica autorizado o rodízio de alimentos neste estabelecimento, desde que somente o garçom tenha contato com estes alimentos, ficando vedado que o cliente sirva-se. **(Redação dada pelo Decreto nº 099/2020)***

**XX – Das escolas de cursos de idiomas, técnicos e profissionalizantes, e universidade com cursos semipresenciais, e congêneres** poderão funcionar com a implementação de medidas de prevenção e controle de infecção, com limpeza dos espaços físico, materiais e equipamentos constantemente, com o intuito de evitar, ao máximo, qualquer risco de transmissão comunitária do COVID-19, segundo também as seguintes orientações:

- a. Seguir as recomendações gerais descritas neste Decreto e os demais regramentos;
- b. Não permitir o ingresso do aluno e/ou consumidor no interior do estabelecimento, inclusive durante a realização do curso, quando este não estiver utilizando máscara cirúrgica ou doméstica.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- c. Manter as mesas/carteiras dispostas de forma a haver 2 (dois) metros entre os alunos e entre estes e o professor, limitado a um (1) aluno para cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de sala, observado o limite máximo 10 (dez) alunos.
- d. Retirar do ambiente as mesas/carteiras excedentes ou isolar as que não forem passíveis de remoção;
- e. Manter o ambiente ventilado e arejado com circulação de ar natural ou, na sua impossibilidade, realizar a higienização frequente dos componentes do sistema de climatização, evitando assim a difusão e multiplicação de agentes nocivos à saúde humana;
- f. Manter dispensadores de álcool gel a 70% e avisos com orientações para a importância da higienização de mãos, em local visível e de fácil acesso aos clientes e funcionários e em locais estratégicos como entrada dos estabelecimentos e caixas;
- g. É obrigatório o uso de máscara pelo colaborador/professor/instrutor;
- h. Manter durante todo o expediente um lavatório/banheiro dotado de sabonete líquido e papel toalha descartável disponível para funcionários e alunos e fazer sua higiene a cada uso;
- i. Os horários das aulas deverão ser organizados de forma que, a cada início e fim de aula seja realizada a higienização dos ambientes, mesas, cadeiras e equipamentos;
- j. O funcionário ou aluno que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça) seja orientado entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone: (45) 99999-0973.
- k. Não será permitida a permanência dos alunos em sala de espera, devendo este ser encaminhado diretamente a sala de aula;
- l. Orientar aos alunos com relação ao uso individual de objetos pessoais como, notebooks, computadores, teclados, mouses, canetas, lápis, etc., evitando emprestar ou trocar com os colegas;
- i) Fica vedado o atendimentos de alunos/ clientes menores de 14 anos e maiores e 60 anos. **(Redação dada pelo Decreto nº 099/2020)**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**§1º** Todos os estabelecimentos dos setores listados no art. 2º deste Plano **deverão, antes da abertura dos seus estabelecimentos, realizar toda limpeza do espaço físico para desinfecção e higienização para evitar a proliferação do COVID-19, bem como, observar rigorosamente os procedimentos sanitários, de higiene, prevenção e de orientação fixados na presente norma**

**§2º** Os estabelecimentos privados devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de colaboradores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus colaboradores de modo a reforçar a importância e a necessidade:

- a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool à 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória;
- b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.
- c) higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), com álcool à 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina, com registro na Anvisa;
- d) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos e banheiro, preferencialmente com álcool à 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
- e) manter à disposição e em locais estratégicos, álcool à 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e colaboradores do local;
- f) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;
- g) adotar a distância de pelo menos 2 (dois) metros entre as pessoas.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**h)** fazer a utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

**i)** observar o Manual para a Limpeza e Desinfecção de Superfícies da Anvisa, destacando-se:

- 1) Medidas de precaução, bem como o uso do EPI's, devem ser apropriadas para a atividade a ser exercida e necessária ao procedimento.
- 2) Não varrer superfícies a seco, por conta do favorecimento da dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó, devendo utilizar varredura úmida, que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos.
- 3) Para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar, utilizando desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e iodóforos e o quaternário de amônio.
- 4) Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho, ainda com os profissionais usando EPI's.

**j)** a instituição preferencial do teletrabalho para as atividades administrativas e para aqueles que se inserem no grupo de risco;

**k)** os funcionários que se enquadram no grupo de risco e que exercem atividades não compatíveis com o teletrabalho devem ser liberados para permanecerem em suas residências, à disposição da empresa;

**l)** todos os colaboradores que apresentaram sintomas característicos da doença devem ser afastados e todos aqueles que tiveram contato com quem apresentou esses sintomas serem colocados em quarentena;

**m)** insumos como álcool à 70%, devem ser disponibilizados para os colaboradores, para contribuir com os cuidados que a linha de frente necessita no atendimento ao público;

**n)** os estabelecimentos poderão adotar medidas mais severas e restritivas, a critério de sua administração e desde que embasadas em informações técnicas.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

o) Caso não esteja mais disponível no mercado para aquisição de álcool em gel 70%, recomenda-se a estes estabelecimentos que disponibilizem um espaço para lavagem das mãos.

**§ 3º Fica determinado, a partir da data de 27 de abril de 2020, inclusive, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial dentro de todos os estabelecimentos dos setores listados no Art. 2º do Plano de este Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, Anexo I do Decreto nº 071/2020, ficando sob a responsabilidade destes estabelecimentos a exigência do uso de máscaras dos funcionários e clientes, sujeito a aplicação de penalidades pelo seu descumprimento. (ACRESCENTADO PELO DECRETO 88/2020)**

**§ 4º A partir da data de 22 de junho de 2020, fica proibido a entrada de crianças e adolescentes menores de 14 (quatorze) anos em qualquer destes estabelecimentos listados neste Art. 2º, ficando sob a responsabilidade destes estabelecimentos impedir a entrada, sob pena de aplicação de penalidades, **exceto para casos de atendimento de saúde, em que este adolescente ou criança apresente receita ou atestado médico indicando a necessidade do serviço ou atendimento em que seja imprescindível a presença da criança.** (Redação dada pelo Decreto nº 147/2020)**

## CAPÍTULO II

### DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS

#### Seção I

#### Dos Eventos

**Art. 3º Fica mantida a suspensão**, enquanto perdurar a situação de emergência, a realização de eventos, shows e demais atividades públicas e privadas que impliquem aglomeração de pessoas no Município, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres, bem como, qualquer tipo de eventos e atividades em locais abertos ou fechados com aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas, com entrada gratuita, pagas ou a convites, inclusive para atividades empresariais, religiosas e de prestação de serviços.

**Art. 4º** Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários durante o período de duração do estado de emergência.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

**Parágrafo único:** Fica vedada a realização de eventos em vias, praças e logradouros públicos.

**Art. 5º Fica suspenso ainda**, o funcionamento de quadras esportivas, canchas de bocha, clubes sociais, e afins, boates, casas noturnas, tabacarias, pubs, bibliotecas, auditórios, realização de jogos, competições esportivas. **(Redação dada pelo Decreto nº 099/2020)**

**Art. 6º Fica mantido fechado o Balneário Turístico de Linha Jacutinga e atracadouros (piér) de acesso ao Logo de Itaipu, ficando vedado inclusive o embarque e desembarque de barcos.** (Redação dada pelo Decreto nº 147/2020)

## Seção II

### Dos Velórios

**Art. 7º** Os velórios deverão durar no máximo 04h00min, permitido apenas a presença de familiares e de amigos próximos.

**§1º** Para realização de velórios deve ser cumprida as seguintes medidas:

- I – Fica limitado a presença de 10 (dez) pessoas no interior de cada capela;
- II – Quem comparecer ao velório deve seguir as orientações de distanciamento;
- III – As portas e janelas do ambiente devem estar sempre abertas;
- IV- Deve-se evitar tocar na pessoa velada;
- V- Ao entrar e ao sair da capela deve ser feita a higienização das mãos com álcool à 70%.
- VI- Fica decreto obrigatório o uso de mascarar para todos que estiverem neste local ou entorno. **(Redação dada pelo Decreto nº 093/2020)**

**§2º** Fica proibido comparecer à capela ou ao cemitério, idosos com mais de 60 (sessenta) anos que não seja parente até 3º grau do falecido, ficando ainda proibido o comparecimento das demais pessoas que pertencem ao grupo de risco.

**Art. 8º** O manejo dos corpos e os velórios cuja causa morte seja o contágio pelo coronavírus (COVID-19) e/ou suspeitos, devem seguir os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## CAPÍTULO III

### DA MOBILIDADE URBANA

**Art. 9º** Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

**Art. 10.** Os operadores, os usuários, veículos de transporte de passageiros, individual e coletivo, de todos os modos remunerado, antes e durante a utilização dos veículos, deverão adotar medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos – álcool à 70% (setenta por cento);

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,

IV – utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

V- Fazer a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

VI –Fazer a limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;

VII – Manter as janelas dos veículos abertas;

VIII– Disponibilizar produtos assépticos aos usuários – álcool à 70% (setenta por cento).

## CAPÍTULO IV

### DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**Art. 11.** Os órgãos e repartições públicas e os locais privados deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas ao público em geral:

- I – disponibilizar álcool à 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;
- II – disponibilizar toalhas de papel descartável.
- III – manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;
- IV – limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- V – evitar aglomerações e a circulação desnecessária de pessoas.

**Parágrafo único:** Os locais com acesso ao público disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

**Art. 12.** Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabonete líquido ou similar e toalhas de papel descartável.

**Parágrafo único:** Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento comercial, industrial e empresarial.

**Art. 13.** Os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização deverão permanecer fechados enquanto não for regularizada tal disponibilização.

**Art. 14.** Os bebedouros de espaço público e privados deverão ser mantidos isolados.

## CAPÍTULO V

### Seção I

#### Da Administração Pública Direta e Indireta

**Art. 15.** *A partir da data de 14 de abril de 2020 volta o atendimento ao público no Paço Municipal Tancredo Neves e demais repartições públicas municipais.*



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**§1º** Cada Secretário Municipal deverá organizar cada setor de modo a realizar atendimento individualizado determinando que sejam tomadas medidas para evitar aglomerações e que seja observado todas as recomendações de higiene e limpeza para evitar a proliferação do COVID-19

**§2º** Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

**§3º** Fica recomendado que incentive-se para que as solicitações, requerimentos dos cidadãos sejam encaminhados digitalizados, via e-mail e através de contato telefônico, através do telefone 45 3559-8000 para a Secretaria e ou departamento correspondente, evitando o atendimento presencial aos setores da Administração. **(ALTERADO PELO DECRETO 085/2020)**

**Art. 16.** Fica dispensado do controle de jornada os Servidores Públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios devidamente comprovado, gestantes e lactantes, que estejam em regime de trabalho remoto e/ou escalas diferenciadas de trabalho.

**Parágrafo único:** O disposto no caput deste artigo será obrigatório para os servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 anos, exceto nos casos em que o regime de trabalho a distância (domiciliar) não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições e nos casos dos servidores vinculados à Secretaria da Saúde, que desempenham funções essenciais às ações de saúde;

II – gestantes;

III - doentes crônicos, que apresentem comorbidades, que são doenças que exigem tratamento específico medicamentoso, como diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, indivíduos em tratamento oncológico quimioterápico nos últimos 30 dias, imunoterapia, indivíduos com AIDS ou HIV com contagem total de linfócitos CD4 menor que 200, neutropênicos (contagem total de leucócitos menor que 300), portadores de neoplasias hematológicas como leucemias e linfomas, portadores de doença auto imune, uso de medicações esteroidais (prednisolona) há mais de 15 dias e pacientes com imunodeficiência, devidamente comprovado através de Atestado médico de especialista;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho.

**Art. 17.** ~~Ficam suspensos os prazos de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e processo administrativos.~~ **(REVOGADO PELO DECRETO Nº 092/2020)**

**Art. 18.** As sessões de recebimento de propostas e ou julgamento, dos processos de licitações já lançados ou agendadas, não estão automaticamente canceladas por este Plano.

**§1º** Eventual cancelamento das sessões agendadas serão determinados, em cada processo licitatório, com a publicação da decisão na página do Município, na aba de publicação dos atos dos processos licitatórios.

**§2º** A Departamento de Licitação, Compras e Contratos deverá contatar as empresas participantes dos certames que não sejam pregão presencial para que, se possível, enviem apenas os envelopes, dispensando a presença física.

**Art. 19.** Os Alvarás Sanitários, de Localização, de Funcionamento e Ambientais expedidos pelo Município de Itaipulândia, que vencerem nos próximos 90 (noventa) dias serão considerados renovados automaticamente até a data 30 de junho de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas e condições sanitárias.

**Parágrafo único:** Não se aplica o disposto neste artigo aos alvarás e autorizações para realização de eventos, que estão vedados.

**Art. 20.** Ficam suspensas as atividades de cursos e treinamentos realizados pela Secretaria de Cultura e Esportes.

**Art. 21.** Continuam suspensos o Transporte Escolar Municipal e Intermunicipal até nova determinação.

## Seção II

### Dos Serviços de Saúde Pública

**Art. 22.** Poderão ser convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

**Art. 23** A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

**§1º** As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

**§2º** Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.

**Art. 24.** É obrigatória o uso de equipamentos de proteção individual – EPI's pelos servidores de saúde, bem como, a ampliação das medidas de higiene e limpeza em todas as estruturas de Unidades de Saúde que compõe a Secretaria Municipal de Saúde, com ampla disponibilização de álcool à 70% para uso público.

**Art. 25.** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde organizar os trabalhos e horários de atendimento nos setores que compõe a Secretaria Municipal de Saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

**Art. 26.** *Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias deverão realizar atendimento, preferencialmente, sem adentrar na residenciais. Em casos excepcionais a visita será realizada com acesso interno as residenciais devendo os ACS e/ ou ACE obrigatoriamente fazer o uso de EPI's. (Redação dada pelo Decreto nº 093/2020)*

## Seção III

### Do Atendimento ao Público

**Art. 27.** Nos casos de atendimento presencial deverá ser atendimento individualizado e nos casos de realização de serviços externos é recomendado que sejam tomadas medidas para evitar aglomerações e que seja observado todas as recomendações de higiene e limpeza para evitar a proliferação do COVID-19.

**Parágrafo único:** O Município deverá orientar os cidadãos do uso dos serviços, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## Seção IV

### Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

**Art. 28.** Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão adotar os mesmos procedimentos e protocolos de prevenção e cautelas dos servidores municipais, mediante orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

## Seção V

### Dos Serviços Públicos de Assistência Social

**Art. 29.** Permanecem suspensas todas as atividades coletivas de todos os setores da Secretaria de Assistência Social.

**§1º** Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

**Art. 30.** A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

**§1º** Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

**§2º** Mediante avaliação realizada na forma do §1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios previstos em Leis Municipais de auxílios vigentes.

**§3º** A concessão dos benefícios previstos no §2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

## Seção VI

### DO CONSELHO TUTELAR



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**Art. 31.** O Conselho Tutelar do Município deverá realizar patrulhamento ostensivo no Município, a fim de impedir que menores circulem pelas ruas ou aglomerem-se em praças, parques e demais locais, públicos e privados, bem como, adote medidas a atender o disposto no Ofício Circular nº 04/2020 do Centro de Apoio Operacional da Promotorias da Criança, do Adolescente e da Educação.

## **Seção VII**

### **DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DA**

### **SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS**

**Art. 32.** Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as aulas presenciais no âmbito da rede Municipal de Ensino, abrangendo todas as Escolas de Educação Infantil (creches e pré-escolas) e anos iniciais do ensino fundamental, devendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecer plano de ação e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

**§1º** Os professores farão gozo de afastamento remunerado, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, salvo necessidade de alocação em outra unidade escolar, atividades administrativas, atividades pedagógicas no regime de teletrabalho, a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação;

**§2º** Em razão da suspensão das aulas, o quadro de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, cujas funções são diretamente relacionados às aulas, poderão ser remanejados/relocados em outras Secretarias e setores, especialmente na Secretaria de Saúde, conforme a necessidade do serviço exigir.

**§ 3º** Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração e da bolsa de estágio, os professores e estagiários respectivamente, que estejam atuando na rede pública municipal de ensino, nas escolas e CMEIs, enquanto permanecer a suspensão das aulas, devendo estar à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**§ 4º** As Escolas e CMEIs deverão manter as atividades administrativas em regime de plantão, e as atividades de zeladoria do Prédio Público.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**Art. 33.** Fica proibida a utilização de praças públicas, academias ao ar livre, logradouros para fins de lazer, recreação e interação social enquanto permanecer a situação de emergência.

**Art. 34.** Fica vedada a circulação em locais de acesso público de todas as pessoas com idade a partir de 60 anos, bem como as que detenham qualquer doença crônica diagnosticada, como diabetes, hipertensão, insuficiência respiratória, cardíacos e outras, reduzindo a exposição da faixa mais vulnerável ao contágio do vírus.

**Parágrafo único:** A vedação de que trata este artigo não se aplica quando do acesso aos serviços essenciais, assim definidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, e desde que a pessoa idosa ou integrante do grupo de risco não disponha de grupo de apoio para se deslocar em seu lugar.

**Art. 35.** As pessoas pertencentes ao grupo de risco deverão permanecer em isolamento domiciliar, com contatos restritos, inclusive familiar, visando reduzir a possibilidade de contágio pelo vírus, observados os seguintes procedimentos:

I – Isolamento domiciliar e restrição de contato social (exceto cuidadores e profissionais de saúde, quando necessário);

II – Evitar aglomerações e viagens, somente em casos excepcionais e sob a responsabilidade pessoal de familiar;

III – Evitar atividades em grupo, mesmo que familiar;

IV – Atenção familiar ou de cuidadores redobrada aos cuidados com a higiene pessoal (em especial às pessoas com deficiência intelectual e motora com alto grau de dependência) ou de idade avançada;

V – Higienização de cadeiras de rodas, bengalas, andadores e outros meios de locomoção, promovendo a limpeza com água e sabão ou álcool à 70% uma vez ao dia;

VI – Usar um lenço de papel com o grupo de risco sempre que necessário o contato;

VII – Não compartilhar copos, talheres e objetos de uso pessoal;

VIII – limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência na relação familiar ou de cuidadores, com integrantes do grupo de risco



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

IX – Manter ambientes bem ventilados.

X – Cuidados Especiais:

a) Observar atentamente os sintomas de pessoas com deficiência e idosos que podem estar associados à infecção pelo coronavírus tais como: piora brusca no quadro geral de saúde, perda de memória e/ou confusão mental, perda de mobilidade e força, fadiga repentina, visando acionar o serviço de saúde mais próximo;

b) Redobrar atenção ao uso de medicamentos imunossupressores em pessoa com deficiência.

XI – Com relação aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde:

a) Se apresentarem sintomas de gripe, evitar contato com as pessoas do grupo de risco;

b) Utilizar EPI (equipamento de proteção individual) para proteção de gotículas e contato durante o atendimento a pacientes com sintomas respiratórios.

**Art. 36.** *Devido a emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19, o descumprimento do estabelecido neste decreto, ensejará a aplicação das seguintes medidas:*

*I – Identificado o descumprimentos das medidas decretadas, independente de prévia notificação, será efetuado a aplicação de **multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, independente de prévia notificação e em caso de reincidência este valor será duplicado sucessivamente.*

**§ 1º.** *A fiscalização ficará a cargo dos servidores que possuem para tal, sendo agentes de vigilância em saúde e/ou Fiscais de Obras, Postura e Tributário do Município.*

**§ 2º.** *Caso seja necessário, os servidores municipais elencados no parágrafo anterior poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte da pessoa submetida às medidas previstas neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 142/2020)*

**Art. 37.** As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Itaipulândia, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 38.** Para auxiliar na prevenção da disseminação do COVID-19, e conseqüentemente, proteger a saúde e a vida da população, fica determinado, no âmbito do Município de Itaipulândia, a adoção das seguintes ações:

I - isolamento domiciliar de 07 (sete) dias, para todas as pessoas que retornaram de viagens, nacionais ou do exterior, mesmo que não apresentem sintomas de COVID-19;

II - isolamento domiciliar de 14 (quatorze) dias, para todas as pessoas que retornaram de viagens, nacionais ou internacionais e que apresentam febre ou um dos seguintes sintomas respiratórios: tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade de respirar.

**Art. 39.** Fica dispensada a licitação, de forma excepcional e em caráter emergencial, para a contratação e aquisição de bens e serviços estritamente necessários para atender ao objetivo deste Decreto.

**Parágrafo único** As contratações previstas no caput deverão ser realizadas em observância ao disposto no art. 24, IV, 26, parágrafo único e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal no 8.666/93.

**Art. 40.** A Administração Municipal poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e devidamente instruídos pela Secretária de Saúde, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial de público ou eventos já programados, bem como instituir o regime de trabalho remoto para servidores e estagiários, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio, e sem qualquer prejuízo administrativo.

**Art. 41** *Nos casos em que for identificada a aglomeração de pessoas, assim entendida, a concentração de mais de 10 (dez) indivíduos, deverão ser apresentadas denúncias no Plantão do Município 45 99922- 2619 ou em horário comercial na Ouvidoria do Município do telefone 0800 645 0549. (Redação dada pelo Decreto nº 142/2020)*



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

**Art. 42.** Os casos omissos não previstos neste decreto será deliberado pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID19 – Comitê Extraordinário CV19, nomeados pelo Decreto nº 51/202, alterado pelo Decreto nº 53/2020.

## NOVOS DISPOSITIVOS ACRESCIDOS PELOS DECRETOS:

### DECRETO 88/2020

**Art. 13.** Recomenda-se que os idosos, crianças até 12 anos de idade e as pessoas que integram o grupo de risco devam permanecer em suas residências, evitando contato com terceiros e só deixando seus lares em caso de extrema necessidade. **(REDAÇÃO DADA PELO DECRETO 88/2020)**

**Art. 14.** Recomenda-se nas vias públicas, o uso de máscaras de proteção respiratória para todos que saiam de suas residências, dentro do território do Município de Itaipulândia. **(REDAÇÃO DADA PELO DECRETO 88/2020)**

**Art. 15.** Recomenda-se o uso de máscaras de proteção respiratórias artesanais de tecido para a população em geral. No entanto, quem fizer o uso de máscaras descartáveis do tipo hospitalar, estas deverão ser descartadas de maneira correta, mantendo uma lixeira com tampa com saco ou sacola de plástico exclusiva para o descarte dessas máscaras e esvaziar a lixeira pelo menos uma vez ao dia, fechando o saco ou sacola plástica e encaminhar para outro local, por exemplo, a lavanderia. Posteriormente, deverá ser encaminhado estes sacos de lixo dentro de um único saco ou sacola maior e levar para uma unidade de saúde do Município para que seja realizado o descarte correto. **(REDAÇÃO DADA PELO DECRETO 88/2020)**

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os Art. 3º, 5º, 7º e 10 do Decreto nº 85/2020, bem como, os Art. 1º e 2º do Decreto nº 43/2020. **(REDAÇÃO DADA PELO DECRETO 88/2020)**

### DECRETO 93/2020

~~**Art. 11.** Fica ainda suspensa, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, a concessão de férias, licenças remuneradas e/ou afastamento de suas atividades para os servidores públicos municipais. **(Revogado pelo Decreto nº 113/2020)**~~

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 43/2020; o Art. 5º e o Art. 26 do



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

Decreto nº 071/2020; o Art. 4º e Art. 6º do Decreto 085/2020; o Art. 7º e Art. 8º do Decreto nº 088/2020. **(Redação dada pelo Decreto nº 093/2020)**

## **DECRETO 99/2020**

**Art. 6º.** Fica cancelado, para o ano de 2020, os eventos que estavam previstos: Festita, Fercai e Festa do Colono e Motorista, instituídos pela Lei Municipal nº 1.733/2019. **(Redação dada pelo Decreto nº 099/2020)**

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Art. 12º do Decreto nº 088/2020 e Art. 9º do Decreto nº 093/2020. **(Redação dada pelo Decreto nº 099/2020)**

## **DECRETO 109/2020**

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Art. 2º do Decreto nº 085/2020, o Art. 2º do Decreto nº 093/2020 e Art. 2º do Decreto nº 099/2020.

## **DECRETO 142/2020**

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 109/2020, 121/2020 e Art. 11 do Decreto 088/2020.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

## ANEXO II DO DECRETO Nº071/2020

Logo da empresa

### Plano de contingência do Corona Vírus (COVID-19) – (MODELO)

*Ações preventivas para o funcionamento em Regime de Contingência na Empresa*

\_\_\_\_\_, conforme **Decreto nº--**

Seguem medidas que adotaremos para manutenção de nossas atividades \_\_\_\_\_ em Regime de Contingência a partir do dia ---- de abril de 2020. Lembrando que nos enquadrados no setor de

Tomaremos as seguintes medidas para o bom andamento das atividades e prevenção a contaminação pelo NOVO CORONAVIRUS:

1. Dispensa dos funcionários que tenham acima de 60 anos de idade por prazo indeterminado;
2. Se houver sintomas de febre ou mal-estar, os colaboradores estão orientados a comunicar imediatamente à empresa para que a mesma entre em contato com a Secretaria de Saúde;
3. Os banheiros e o interior da empresa mantêm-se sempre bem arejados e com acesso a itens de higienização para todos;
4. Orientação aos funcionários para não manterem contato próximo, uns com os outros, além de orientar a maneira correta de lavagem das mãos com água e sabão;
5. Disponibilização de Álcool em Gel na entrada do estabelecimento como complemento à lavagem das mãos;
6. Disponibilização de máscaras para os colaboradores;
7. Orientação aos funcionários para manter distância mínima do seu colega de 1,5 metros;
8. Inserir cartazes com orientações e telefones das UBS locais, informando a necessidade e o modo de higienização pessoal e principais sintomas do Covid-19;
9. O atendimento interno na empresa acontecerá de maneira restritiva quanto ao número de clientes;

**Assinatura do representante da empresa**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## ANEXO III DO DECRETO Nº071/2020

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (MODELO)

Eu \_\_\_\_\_ colaborador da empresa \_\_\_\_\_ declaro que estou ciente das condições locais e de todas as informações do CORONAVIRUS – COVID-19, caso apresente algum sintoma como febre ou mal estar, devo comunicar a empresa, para que a mesma informe a Secretaria de Saúde, bem como, comprometo-me a utilizar os seguintes materiais de proteção e orientação de uso no meu trabalho:

Mascara de Proteção Respiratória

Álcool Gel Higienizador

-----, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

---

ASSINATURA